



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS	2
DECISÕES DA PRESIDÊNCIA	13
DIRETORIA DAS SESSÕES	14
Segunda Câmara – Sessões Híbridas	14
Primeira Câmara - Sessões Virtuais	18
DECISÕES MONOCRÁTICAS	21

Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte
www.tce.rn.gov.br



Conselheiros : Carlos Thompson Costa Fernandes (Presidente), Antonio Ed Souza Santana (Vice-Presidente), Antonio Gilberto de Oliveira Jales (Corregedor), George Montenegro Soares (Diretor da Escola de Contas), Paulo Roberto Chaves Alves (Ouvidor), Renato Costa Dias (Presidente da 2ª Câmara), Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Presidente da 1ª Câmara); **Conselheiros Substitutos**: Marco Antônio de Moraes Rego Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes; **Ministério Público** Junto ao TCE – **Procuradores**: Luciano Silva Costa Ramos (Procurador Geral), Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves, Thiago Martins Guterres e Ricart César Coelho dos Santos.

ATOS ADMINISTRATIVOS

CPL - Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

O **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, por meio da Coordenadoria de Licitações, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço**, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de marcenaria, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, para readequação de *layout* no térreo e da sala da Presidência do edifício-sede desta Corte, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

A sessão pública será realizada às **9 horas (horário de Brasília)**, no **dia 04 de dezembro de 2025**, por meio do sítio www.gov.br/compras, conforme Processo Administrativo nº 03546/2025-TC, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 11 – TCE/RN, de 4 de maio de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Natal, 17 de novembro de 2025.

Vanessa de Sousa Menezes Ubarana

Coordenadora de Licitações



Código Identificador:

123644af-97a4-4e82-a40e-45476c4153f5



Escola de Contas



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 04/2025 – TCE/RN

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 252/2025 – GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN nº 3857, do dia 15 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 3º e 7º, da Resolução nº 024/2021-TC, que institui e regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do TCE/RN, torna pública a lista com o **deferimento final das inscrições** do processo seletivo para estagiários de graduação, conforme disposições a seguir:

1. Estão listados no **Anexo I** do presente Edital os candidatos que tiveram suas inscrições **DEFERIDAS** pela Comissão do Concurso.
2. Estão listados no **Anexo II** do presente Edital os candidatos que tiveram suas inscrições **INDEFERIDAS** pela Comissão do Concurso.
3. Integram o presente Edital o **Anexo I – Candidatos com inscrições deferidas**; e **Anexo II – Candidatos com inscrições indeferidas**.

Natal/RN, 17 de novembro de 2025.

José Walter da Fonseca
Presidente da Comissão
Portaria nº 252 /2025 – GP/TCE



Anexo I – Candidatos com inscrições deferidas

Curso: Administração

Nº Inscrição	Nome do candidato
3.008	ALDEYZE ALESSANDRA DE ARAUJO SILVA LIMA
2.901	ALICE MELO SILVA
2.939	ALINE FERNANDES DA SILVA
3.160	ALINE JULIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
3.190	ÁLVARO ARAÚJO DE MEDEIROS
3.133	AMANDA CAROLINA TRINDADE DE LIMA
3.119	ANA PAULA GUIMARÃES GONZAGA
2.978	ANDRÉ VICENTE DA SILVA
3.040	ANDREA CRISTINA DA SILVA SOUZA
3.200	ANDREIA KARLA FERREIRA SALES RODRIGUES
3.010	CAROLLINE CANDEIAS DA SILVA
2.954	CRISTIANE DE MELO FERREIRA
2.963	DEBORA ALEXANDRE DUTRA
3.118	ELDER BRENO DOS SANTOS BATISTA
2.998	ELIONE BARROS DE SOUZA
2.983	FÁBIO DA SILVA QUEIROZ
3.171	FIAMA COELHO DO NASCIMENTO
3.013	IARA MONALISA CHAVES BESSA
2.899	JOÃO PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
3.177	JOSÉ ARILSON FELICIANO DANTAS
3.042	JOSIANE DOS SANTOS FELIPE
2.907	JUSCELINO PALHARES DE MACEDO SOBRINHO
2.868	KEZIA NAYARA DE ALBUQUERQUE XAVIER
3.166	LETICIA SILMARA FELIX DA SILVA
3.146	LOUYZE LOURRANE FONSECA PEREIRA
2.989	MARCELO JERÔNIMO DE LIMA
3.072	MARIA HELENA ANDRADE DE ARAÚJO
2.984	MARIANA OLIVEIRA DA SILVA
2.970	MILENA DOS SANTOS BEZERRA
2.943	RICHARD ANDRÉ FELIX NASCIMENTO
2.959	ROBERTO KLYNSMANN VIANA NASCIMENTO
2.962	SÂMELA RUAMA DE ALMEIDA FELINTO
2.936	SUZANA LETICIA DANTAS
2.964	TAIVAN ALVES DOS SANTOS
3.197	VIVIANE SOUZA SILVA

Curso: Ciências Contábeis

Nº Inscrição	Nome do candidato
3.084	ALEF GHUTTYÉRRE LIMA DOS SANTOS
3.169	ALDO MARINHO DE CARVALHO
3.195	ANDREIA SAMARA RODRIGUES CARAPUÇA DA CONCEIÇÃO



3.157	ÁTILA FERREIRA DO NASCIMENTO SALES
2.924	CECÍLIA DE ARAÚJO DUARTE
3.101	CLÁUDIO JOSÉ LIMA DE QUEIROZ FILHO
2.908	CLIVIA BRENA SILVA DE SOUZA
2.981	CRISLANI FERREIRA DE LIMA
2.986	DANILO GALVÃO DA SILVA
2.910	DARCYANE NASCIMENTO VIANA
3.196	DJONES DERKYAN TEIXEIRA DOS SANTOS
2.919	EMANUELA CARLA DA SILVA DIAS RIBEIRA
3.112	FERNANDA FERREIRA DA SILVA LIMA
3.043	HUMBERTO VIEIRA DE ANDRADE FILHO
3.105	IRTHYANE WANDERLEY VALE
3.216	JANE ELLY NUNES DA COSTA LIMA
2.876	JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS
2.949	JOSE OTAVIO DE ARAUJO NETO
2.944	JULIANA DE CASTRO COSTA VITOR
2.897	KEMILLY SAYONARA DE SOUZA SOUTO
3.081	LEANDRO UBARANA DE MORAIS
3.211	LUCAS CABRAL DE PAIVA
3.159	LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
2.934	MACKSON ROBERTO BORGES DE OLIVEIRA
3.162	MARCELLY SAYURE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
3.130	MARCIO AGUIAR DA SILVA
3.001	MARIA DAIANE ROCHA PAIVA
2.885	MARIA DAS VITÓRIAS SANTOS MEDEIROS
3.083	MARIA JADNA MOREIRA DA SILVA
2.951	MARILIA MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
2.957	MARINARA ELAINE SAYURE CABRAL DE MORAIS
3.095	MILANA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA
2.862	MONIELE GOMES OLIVEIRA
2.857	MONIQUE FERREIRA DA SILVA
3.122	NATALIA DA SILVA MENEZES
2.873	NAYANA BARBOSA NUNES
3.189	RAMON HITALO ANDRADE DE FARIA
3.065	RAYSSA PEREIRA DO NASCIMENTO
3.210	RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES
2.914	THAIS CHAVES TORRES
3.199	THAIS PEREIRA DOS SANTOS
2.874	THALES BRUNO OLIVEIRA DE MELO
3.047	THAYS MAYARA DA SILVA
3.035	VAGNER WENDEL DE LIMA MOTTA
3.041	VALÉRIA DE FREITAS BARROS
3.198	VICTOR JARA FERNANDES BEZERRA

**Curso: Direito**

Nº Inscrição	Nome do candidato
3.037	ADRIANO PAULO DO NASCIMENTO
2.923	AGDA BENEDITA ALVES DA MASCENA
2.867	AILDA BEZERRA DA SILVA E SOUZA
2.884	ALANA MARIA DA COSTA SANTOS
3.036	ALEXANDRE AVILA DE VASCONCELOS JUNIOR
3.144	ALEXANDRE MAGNO PEREIRA DOS SANTOS
3.064	ALEXANDRO DE GOIS OLIVEIRA
3.053	ALICIA OLIVEIRA DA SILVA
3.176	ALINE ADRIANA LAGO DE CARVALHO
3.103	ALINE ALVES DE LIMA SOUZA
3.213	AMANDA GOMES DOS SANTOS
2.916	AMANDA SANTANA DE OLIVEIRA
2.870	ANA BEATRIZ LOPES DE MELO
3.131	ANA CLARA SILVA PINTO
3.011	ANA FLÁVIA ROSENDO DE MELO
3.183	ANA KAROLINA DE ARAÚJO MUNIZ
2.947	ANA KAROLINE DE OLIVEIRA PEDROSA LIMA
3.038	ANA PAULA MATOS DE QUEIROZ
3.016	ANA RAQUEL XAVIER DA SILVA
3.127	ANA TEREZA BORBUREMA DA SILVA
3.152	ANA THIALY ALVES DA COSTA
3.117	ANDRÉ FELIPE SILVA DE MEDEIROS
2.922	ANDRE MAXWELL OLIVEIRA DUARTE
2.958	ANDRESSA TEIXEIRA DANTAS
2.926	ANDRIELLE FONSECA SILVA DIAS
3.110	ANNA LUIZA DE ALMEIDA GOMES
3.002	ANTILIO FERNANDES FILHO
3.028	ANTONIO EDUARDO MIRANDA DE SOUZA
3.018	ARLISSON PEREIRA DA SILVA
3.182	ARTHUR MARINHO DE ABREU
2.881	ATHOS VINICIUS FARIAS SILVA
3.143	BÁRBARA RAYSSA OLIVEIRA DA FONSECA
3.203	BEATRIZ AUGUSTA BARBOSA DA SILVA
3.066	BEATRIZ COSTA ABREU
3.061	BEATRIZ PAULINO DA SILVA
2.855	BIANCA CHACON BARBALHO SIMONETTI
3.034	BIANCA DANTAS ROCHA
3.026	BRUNA DE CARVALHO NOLASCO
3.167	BRUNO HENRIQUE MACEDO DE MEDEIROS
2.865	BRUNO WESLLY DANTAS DE AQUINO
2.878	CAMILA DE MEDEIROS ARAÚJO
3.092	CAMILLA DANTAS GONÇALVES DA SILVA
3.046	CARLOS HENRIQUE CÂMARA DE SOUZA
3.052	CARLOS VINÍCIUS DA SILVA PONTES



3.161	CAROLINA PEREIRA FURTUNATO
3.088	CAROLINA SANTANA DE FARIA
3.132	CAROLINE ALMEIDA NERIS MARCIANO
3.000	CAROLINE DE SENA MONTENEGRO MARANHÃO
2.925	CLARICE SOARES MARIZ
3.087	DANIELLE PAIVA FRUTUOSO
3.165	DAVI MATHEUS SOARES DE SALES
3.206	DAYNARA FLAVIANNE RODRIGUES LIMA ESTEVAM
2.976	DÉBORA CRISTINA SILVA GOMES
3.019	DÉBORAH QUINDERÉ CARNEIRO
2.875	DIEGO DA SILVA MENDONÇA
2.997	EDUARDO COSTA WANDERLEY CARVALHO FILHO
2.971	EDVALDO SANTOS DANTAS
3.090	ELAINE DOS SANTOS PEREIRA
3.141	ELENA FREITAS SILVA DE ARAUJO
3.123	ELILDIANE MEDEIROS DECHEN
3.185	ELISA ELLEN DE OLIVEIRA SANTOS
3.098	ELLEN TARSSIA LOPES GOMES
3.134	EMANUELLE SAMILY ANDRADE DA SILVA BEZERRA
2.918	EMERSON DA SILVA COSTA
2.961	ERIKA JEMIMA TITO DO NASCIMENTO
3.139	EUGÊNIO CARLOS DOS SANTOS BEZERRA
2.993	EVA MARIA PIMENTEL MAIA
3.073	EVELYN DE MEDEIROS BRANDÃO MONTENEGRO
2.890	FELIPE AUGUSTO SOUZA MORAIS
3.172	FELIPE CAMARA FONSECA
3.015	FELIPE DOS SANTOS MACHADO GOMES
2.895	FERNANDA LOPES DO NASCIMENTO
2.894	FERNANDA MEDEIROS DE AZEVEDO
2.977	FERNANDA RAYSSA APRIGIO SILVA
3.180	FERNANDO NAVARRO VARELA TINOCO
3.033	FRANCISCO DE ASSIS FELIX DA SILVA
2.893	FRANKLIM RODRIGUES SANTOS
2.898	GABRIEL DA CÂMARA FONSECA NELSON
3.194	GABRIEL FRANCO GOMES GONÇALVES
3.173	GABRIEL RÊGO DE OLIVEIRA
3.055	GABRIEL VINICIUS JESUS MAIA MEDEIROS
3.025	GABRIELA MATOS CAMPOS
2.920	GABRIELE CRISTINE DE OLIVEIRA
3.174	GERSIANE COSTA PEREIRA
2.948	GIOVANNA BEZERRA CAMPOS
3.217	GREGÓRIO LUMMERTZ NATAL TINOCO
2.879	GUSTAVO ARAUJO DA HORA
3.069	GUSTAVO HENRIQUE DA GAMA
2.882	HADSON WILLAMS DA SILVA SANTOS
2.999	HEITOR FREITAS DA CUNHA



3.181	HÉRIKA FERNANDA PRAÇA DE OLIVEIRA
2.930	HIRLAN ANTONIO CUNHA DE MATOS
2.941	IGOR SILVA DE LIMA
3.215	ILANNE MAYARA COSTA DE MEDEIROS
2.950	ISAAC DANTAS OLIVEIRA DE MEDEIROS
3.163	ISABEL CRISTINA MACEDO DE MEDEIROS
3.168	ISABELLA MARIA MACHADO VIEIRA
3.108	ISMAEL ROCHA DE SA
2.902	JANAINA BRENDA MAIA FRANCO
3.078	JÉSSICA DE SOUZA COSTA RODRIGUES
3.022	JÉSSICA MAYARA DE SOUZA BRITO
3.192	JESSICA PATRICIA JUSTINO LOPES
2.904	JESSICA RAYANE ROCHA DO NASCIMENTO
2.955	JÉSSICA SUELLEN LIMÃO DA SILVA DANTAS
3.137	JOÃO HENRIQUE DE AZEVEDO SIMÕES
3.075	JOÃO VICTOR DE PAULA DELAFIORI HIKIJI
3.102	JOÃO VICTOR GARCIA DANTAS
2.974	JOAO VITTOR BEZERRA CORTES
3.125	JOELMA DOS SANTOS FAUSTINO
2.871	JONATAN JULIO DA COSTA STOLTE
3.050	JOSÉ PICANÇO NETO
2.912	JOYCE MARIANNY OLIVEIRA MEDEIROS
2.929	JOYCE VIEIRA DE MDEIROS
3.104	JOZELMA SOARES DA SILVA
3.158	JÚLIA CRISTINA DE ARAÚJO
2.972	JULIA GANDIN ARAUJO
2.892	JÚLIA HELLEN DA SILVA
2.872	JULIANA FONSECA DE MEDEIROS
2.966	JULIANA LISBÔA PEREIRA
2.887	JULIANA MARIA DOS SANTOS DUARTE
3.124	JULIO EMANUEL SILVA SANTOS
2.975	JÚLIA ANDRADE DE CASTRO
3.149	KADSON DE OLIVEIRA SOUZA
3.204	KAIO CESAR TAVARES DA SILVA
2.996	KAIO KAINNÁ LIMA DE OLIVEIRA
2.883	KAMYLIA SILVA SOARES
2.945	KAREN KATHERINE AUGUSTA MARTINS DOS SANTOS
2.909	KARLA VANESSA DO NASCIMENTO MAIA
3.058	KAROLINA BRANDAO DE OLIVEIRA
2.906	KAYO COSTA MONTEIRO
2.900	KELIANE NASCIMENTO DA SILVA RAMOS LOPES
2.933	LAISE EVELLIN COSTA TORRES
3.051	LARYSSA BRENNA XAVIER E SILVA
3.031	LAURA BEATRIZ CUNHA MOREIRA
3.024	LAURA CESÁRIO CALAIS MOREIRA
3.045	LEIDE NARA ALVES VERAS



3.156	LETICIA AQUINO FIGUEIREDO NERY
3.205	LIANDRA CLEIA FONSECA MOURA
2.937	LIDE JÉSSICA DA SILVA
3.003	LILIAN CAMILA MARTINS RODRIGUES
3.175	LILIAN PRISCILA NICACIO EVARISTO
3.164	LILLIAN ELIZAMA DE ABREU OLIVEIRA SANTOS
3.129	LIONECIA LOPES DOS SANTOS ROCHA
3.115	LISARB DA SILVA SOUZA
3.070	LO RHUAMA TRINDADE FERREIRA
3.142	LOUISE GABRIELA SILVA MASCARENHAS
3.059	LUANA AMÉLIA DOS SANTOS DANTAS CAPUXU
2.988	LUANA DE OLIVEIRA BEZERRA
2.942	LUANA MANUELLE TOMAZ DEODATO
3.094	LUANA TAYRENE DE OLIVEIRA
3.029	LUCAS EMMANUELL DA SILVEIRA GONÇALVES
3.178	LUCAS NILO SOUZA SARGES
3.113	LUCAS PARENTE NOBRE
3.054	LUCILIA DE ALBUQUERQUE REIS E FONSECA
3.202	LUIZ HENRIQUE PONTES MONTEIRO
2.928	LUIZA MACEDO DE OLIVEIRA VALENTIM
2.886	MAGNO PEREIRA NUNES GOMES
2.891	MAICON FELIX BOAVENTURA
3.063	MANUELA ANGÉLICA RHANNA DA SILVA IMPERIAL
3.096	MARIA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA
2.861	MARIA ISABEL ARAUJO FERREIRA EVANGELISTA LADISLAU
2.880	MARIA ISRAELE FERREIRA DE OLIVEIRA
3.148	MARIA JOSÉ GONÇALVES LEITE
2.889	MARIA JOSEANE DA SILVA BARACHO
2.946	MARIA JOSEANE RODRIGUES SILVA
2.965	MARIA KAROLINA FELIPE BESSA
3.214	MARIA LAURA JALES DE OLIVEIRA
3.116	MARIA LUIZA RIBEIRO TARGINO
2.913	MARIA LUIZA VITÓRIA DOS SANTOS SILVA
3.005	MARIA NATHALIA SANTOS DO VALE
3.147	MARIA REBEKA SIQUEIRA VIANA SILVA
3.082	MARIA VITÓRIA BEZERRA DE ARAUJO
2.864	MARIANA ALEXANDRE GOMES
2.856	MARIANA DE MOURA PORPINO
3.068	MARIANA GOIS CARDOSO TAGLIETTI
3.062	MARÍLIA BEZERRA DA SILVA
3.106	MARINA ELOI DE MELO
3.099	MARINA SOARES DA FONSÊCA
2.982	MÁRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA NETO
3.039	MARJORIE LOPES BEZERRA
3.179	MATEUS DEODATO PINTO
3.080	MATEUS RAMOS PINHEIRO DA SILVA



3.012	MATHEUS ELISON LOPES CAVALCANTE
2.911	MATHEUS FELIPE GOMES DOS SANTOS
2.860	MATHEUS MAGALHAES
3.136	MATHEUS PEREIRA SOUZA
2.960	MATHEUS SANTOS DO NASCIMENTO
3.085	MATHEUS VINICIUS REIS MARTINS
3.017	MAYARA KATLEN VIANA ALVARES
2.877	MAYURI CORNELLI
2.953	MIKAELY DE LIMA CARVALHO
3.209	MIKAEVERSON DUARTE DOS SANTOS
3.007	MILENA SANTOS SILVA
3.121	MIQUEIAS DA SILVA FERREIRA CAVALCANTE
3.145	MIRELLE ENELIM SANTOS DA SILVA
2.932	MONIQUE DE SOUZA MARTINS
3.023	MYLENA FERNANDES DE JESUS SOUZA
2.859	NATALIA RODRIGUES SANTOS
3.107	NATINOSLÁVIA RUBIASSA DE MORAIS
3.135	NINIVE PEREIRA ALVES
3.120	OSLAN RENAN COELHO CALDAS
3.207	PALOMA DOMINGOS TEIXEIRA E LIMA
2.973	PATRICIA RAISSA CARLOS DE MELO LEONEZ
2.969	PAULO HENRIQUE DE CASTRO ARAUJO
2.985	PAULO ROSENDO DOS SANTOS
3.030	PEDRO EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
3.086	PEDRO PAULO SOARES DE AQUINO LIMA
2.866	PEDRO WELLINGTON DANTAS DOS SANTOS
3.109	POLYANA CAMILA GOMES PEREIRA
3.100	PRISCILLA KARLA DE LIMA
3.212	PRISCILLA RYANA DO NASCIMENTO ANSELMO
2.903	RACHEL DE SOUZA MAXIMINO
3.155	RAFAEL COSTA DE ALMEIDA
2.940	RAFAEL ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
3.021	RAFAEL SOARES DE MELO
2.915	RAFAELA CARLA MELO DE PAIVA
3.056	RAFAELA CRISTINA GRIGORIO TRIGUEIRO
3.009	RAFAELA RIBEIRO CABRAL
3.140	RAIMUNDO INÁCIO DA SILVA FILHO
2.995	RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS SILVA JUNIOR
2.888	RAPHAELA GOMES MAIA DA SILVA
3.184	RAQUEL MARQUES FERNANDES
3.193	REBEKA DE PAULA CABRAL
3.153	RENATA BEZERRA RODRIGUES
3.170	RENATA DANTAS GOMES
3.048	RENATA EMANUELE DE ARAÚJO NOGUEIRA
2.896	RICARDO DUARTE DA ROCHA
3.014	RIQUELE KARINA ALVES



3.057	ROBERTO DANTAS DOS SANTOS FILHO
3.076	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
2.938	ROSANGELA BATISTA DA SILVA
2.863	ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA BATISTA FERREIRA RODRIGUES
3.074	SABRINA ELLEN BARACHO DE FREITAS
3.067	SAMILA PINTO ALVES
2.991	SARA NELLY FERREIRA LIMA DE SOUSA
3.188	SHADE DANDARA MONTEIRO DE MELO COSTA
2.956	SILVIA DANIELA TAVARES
2.952	STEFANNE DE FREITAS SÁ
3.044	STEPHANNI PEREIRA MENDONCA
2.921	STEPHANY DE PAIVA RODRIGUES
3.126	SUENIA MARIA DA SILVA
2.905	TATIANA MASCARENHAS SANTANA
3.032	TAYNÁ OLIVEIRA DA SILVA
3.004	THAIS DANTAS DE FREITAS
3.114	THAÍS VIDAL SIQUEIRA
2.967	THAISA DE OLIVEIRA FARIAS MENDONÇA
3.154	THALES FELIPE GALDINO DE OLIVEIRA
3.208	THALISON DOS SANTOS RAMOS
3.049	THALYSON GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA
2.994	THAYANNE RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO
3.089	THAYNARA RODRIGUES DE LIMA
3.060	THAYS OLIVEIRA DA SILVA
3.138	THYAGO GABRIEL COSTA
2.968	TONIEDSON PEREIRA DA SILVA
3.020	VALDILENE ALVES DE SOUSA
3.091	VALÉRIA TEIXEIRA DE ARAUJO MELO
3.191	VITÓRIA BARBOSA
3.077	WAGNER GERALDO DA SILVA
2.869	WANESSA GABRIELLY NASCIMENTO SILVA
3.128	WEDLLA JAINY DE SOUZA MARTINS
3.071	WICTORIA MARIA RODRIGUES
3.093	WILKISLAINE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA
2.979	YANN CARLOS COSTA REGO
2.992	YASMIM HONORATO DA SILVA
3.079	YASMIN DE ANDRADE MORENO
3.201	YOANNA SILVA MONTEIRO
3.186	YUAN MATHAUS SOUZA DE ARAUJO

**Anexo II – Candidatos com inscrições indeferidas****Curso:** Administração

Nº Inscrição	Nome do candidato
2.858	ANTONIO AUGUSTO ROCHA SANTOS

Curso: Direito

Nº Inscrição	Nome do candidato
3.097	GIULIA MARIA MOREIRA JULIANI
2.987	LARISSA DOS SANTOS EVANGELISTA
2.917	ROSANA ARAUJO RESERVA DE OLIVEIRA

Curso: Não identificado (Outros)

Nº Inscrição	Nome do candidato
2.931	ALINE SANTIAGO DA SILVA
2.927	BÁRBARA ROBERTA DA SILVA MARINHO VENANCIO
3.027	BRUNA LETICIA RODRIGUES DA SILVA
3.006	CARLOS ITALO RODRIGUES CANUTO
3.151	GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2.935	JEFFERSON RICARDO SANTOS DA SILVA
3.150	MATEUS MARTINS BARRETO LINS
2.980	PRISCILA RAYANNE RODRIGUES DA SILVA
2.990	SILAS BARBOZA DO CARMO
3.111	THIAGO HUDSON TORRES PEREIRA

**Código Identificador:**

215c1944-cfea-4331-ae3f-ddfc91ceb732



DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 003521/2025 – TC

Interessado (a): Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de Consultoria Técnica para Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente – DIA

DESPACHO

Ratifico, com fundamento no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, a situação de inexigibilidade de licitação reconhecida e declarada pela Secretária de Administração desta Corte nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se.

Em seguida, à **Secretaria de Administração - SEAD**, para ciência e adoção das providências a seu cargo.

(assinado digitalmente)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Presidente do TCE/RN



Código Identificador:

c436d0f2-d070-450d-a817-82fb194e64ff



DIRETORIA DAS SESSÕES**Segunda Câmara – Sessões Híbridas****SECRETARIA DAS SESSÕES DA SEGUNDA CÂMARA****PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O DIA 25/11/2025****TERÇA-FEIRA ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS****PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS**

1 - PROCESSO Nº 001626/ 2023 - TC (001626 /2023 - TC)

Interessado(s): SIGILOSO

Assunto: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

2 - PROCESSO Nº 004029/ 2023 - TC (004029 /2023 - TC)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

Assunto: MONITORAMENTO REFERENTE AO PROCESSO 920/2020-TC

Responsável(is): RÔMULO SOARES VIEIRA LIBERATO - CPF:02275111409

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

1 - PROCESSO Nº 010313/ 2016 - TC (010313/2016 - PMJSERIDO)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

Responsável(is): JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO - CPF:96927038434 - Advogado: FLAVIA MAIA FERNANDES - OAB: 008403/RN - Advogado: JOSÉ MÚCIO DOS SANTOS - OAB: 11368/RN

2 - PROCESSO Nº 005230/ 2024 - TC (005230 /2024 - TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022,2023.

Responsável(is): FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO - CPF:17003458420

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO ED SOUZA SANTANA

1 - PROCESSO Nº 012281/ 2015 - TC (012281/2015 - PGJ)

Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Responsável(is): ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA LOPES - CPF:02425731423

Antoniano José Marques de Oliveira - CPF:01457181401

Cláudia Regina Freire de Azevedo - CPF:46519742449

Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho Segundo - CPF:05724391481

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR - CPF:85082783491 - Advogado: JOAQUIM EMANUEL FERNANDES TEIXEIRA - OAB: 11671/RN

GALTTIERI FERREIRA TAVARES - CPF:05562307448

José Couto Filho - CPF:14383748449

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO - CPF:46595546434

Milanez Cavalcanti Filho - CPF:10865675449

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CPF:08539710000104

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - CPF:08348971000139

SEBASTIÃO ALMEIDA DE MEDEIROS - CPF:08862605404

2 - PROCESSO Nº 002771/ 2024 - TC (002771 /2024 - TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Assunto: AUSÊNCIA DE REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Responsável(is): ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA - CPF:67136818400

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO

TOMÉ - CPF:16903865000106

JOSINALDO AMARO DE LIMA - CPF:73694940472

Município de Sao Tome - CPF:08080210000149

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

1 - PROCESSO Nº 005119/ 2021 - TC (005119 /2021 - TC)

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE A ATRASO NA ENTREGA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2020.

Responsável(is): Thiago de Paula Nunes Mesquita - CPF:01191022420

Conselheiro**Processos**

RENATO COSTA DIAS

2

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

2



Conselheiro	Processos
ANTONIO ED SOUZA SANTANA	2
ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES	1
Total de Processos:	7

Luciana Coutinho de Andrade Oliveira
Coordenadora da Segunda Câmara - CC3

Pedido de Sustentação Oral através do link: <http://portal.tce.rn.gov.br/#/servicos>
Informações: secss@tce.rn.gov.br



Código Identificador:

d97d6d36-0387-4e93-87ac-6c27c8d3ab0a

SESSÃO ORDINÁRIA 00017ª, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - SEGUNDA CÂMARA

Processo Nº: 014375/ 2017 - TC (014375/2017-TC)

Interessado: SIGILOS

Assunto: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Responsável(is): Eduardo Silva de Oliveira - CPF:02413802436

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA - CPF:82920800400

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO Nº 246 /2025 – TC

EMENTA: DENUNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. VÍCIOS NA EXECUÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS E MATERIAIS. DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS SEM INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA FULMINADA. TEMA N.º 899 DO STF. ARQUIVAMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara, à unanimidade, tendo em vista a prescrição e aplicação do Tema 899 do STF, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo reconhecimento da prescrição e o consequente arquivamento dos autos, esgotada a pretensão punitiva desta Corte de Contas, conforme o art. 111 da Lei Complementar n.º 464/2012 c/c art. 434 da Resolução n.º 009/2012.

Houve julgamento conjunto, nos termos do art. 188, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCE-RN, de todos os processos constantes na pauta do Conselheiro Renato Costa Dias, publicada em 05 de novembro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RN, acessível em: <https://www.tce.rn.gov.br/AtaPauta/Index>, cujo paradigma destacado foi o Processo Nº 014375/2017-TC.

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Renato Costa Dias, os Excelentíssimos Conselheiros Antonio Gilberto de Oliveira Jales e Antonio Ed Souza Santana, bem como a Excelentíssima Conselheira Substituta Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025

RENATO COSTA DIAS

Conselheiro(a) Relator(a)



Código Identificador:

328680e3-6935-4c29-8989-1b74b469778a



SESSÃO ORDINÁRIA 00017ª, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - SEGUNDA CÂMARA

Processo Nº: 001267/ 2012 - TC (000019/2007-CAERN)

Interessado: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CPF:08334385000135

Assunto: CONCORRÊNCIA Nº06.0018-RPC-S (DLG DO PROCESSO 3560/2007-TC) 37 VOLUMES

Responsável(is): Clovis Veloso Freire - CPF:01989898491

PEDRO AUGUSTO LISBOA - CPF:17529050400 - Advogado: Edward Mitchel

Duarte AMARAL - OAB: 9231B/RN

SÉRGIO BEZERRA PINHEIRO - CPF:36908797449

WALTER GASI - CPF:00058989862 - Advogado: MÍRIAM LUDMILA COSTA DIÓGENES MALALA - OAB: 8310/RN - Advogado:

GABRIELLA DE MELO SOUZA RODRIGUES REBOUÇAS - OAB: 6747/RN

Yuri Tasso Duarte Queiroz Pinto - CPF:31634621468

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO Nº 247 /2025 – TC

EMENTA: LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES FORMAIS E MATERIAIS DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS SEM INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ART. 1º DA LEI Nº 9.873/1999 E DO ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/1932, QUANDO SE REFERIR A LAPSO TEMPORAL ANTERIOR A 05/04/2012, DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LCE Nº 464/2012. PRECEDENTES. PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA FULMINADA. TEMA Nº 899 DO STF. PRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara, à unanimidade, tendo em vista a prescrição e aplicação do Tema 899 do STF, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo reconhecimento da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas, quanto às irregularidades formais e materiais apuradas, conforme o art. 1º da Lei nº 9.873/1999 e, antes desta, pelo art. 1º do Decreto nº 20.910/1932, e a norma expressa no Tema nº 899/STF, com Repercussão Geral reconhecida e, por conseguinte, pelo ARQUIVAMENTO do feito.

ACORDAM, por fim, pelo envio de cópias integrais do caderno processual ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de providências que entender pertinentes.

Houve julgamento conjunto, nos termos do art. 188, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCE-RN, de todos os processos constantes na pauta do Conselheiro Renato Costa Dias, publicada em 05 de novembro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RN, acessível em: <https://www.tce.rn.gov.br/AtaPauta/Index>, cujo paradigma destacado foi o Processo Nº 014375/2017-TC.

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Renato Costa Dias, os Excelentíssimos Conselheiros Antonio Gilberto de Oliveira Jales e Antonio Ed Souza Santana, bem como a Excelentíssima Conselheira Substituta Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025

RENATO COSTA DIAS

Conselheiro(a) Relator(a)



Código Identificador:

14f53df1-1387-4757-b56d-b8ca3d1829a7

SESSÃO ORDINÁRIA 00017ª, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - SEGUNDA CÂMARA

Processo Nº: 014531/ 2016 - TC (014531/2016-TC)

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RN

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Responsável(is): Alex Moacir de Souza Pinheiro - CPF:72289198404

ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA - CPF:00988131455

ALEXANDRE ARAUJO DA SILVA LOPES - CPF:02425731423

AMELIA BENIGNO CIARLINI SILVEIRA - CPF:01102595489

ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CPF:00544298000109

Carlos Clay da Silva - CPF:66397634434

CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRES. LTDA - CPF:07468050000147

CHARLEJANDRO RUSTAYNE MARCELINO PONTES - CPF:00970865414

Cláudia Regina Freire de Azevedo - CPF:46519742449

EDMAR EDUARDO DE MOURA VIEIRA - CPF:90442520468

Eurorent Locadora de Veículos Ltda, Por Seu Represent. Legal - CPF:04375310000141

FABIO LUCIO RODRIGUES - CPF:02565743408

FLUSSIENR AURELIO VIEIRA GALDINO - CPF:48097268434



FRANCISCA GLAUDIONORA DA SILVEIRA - CPF:15512789449
FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR - CPF:85082783491
G3 Neto Serviços Eireli - M E, Por seu representante legal - CPF:11305235000108
GALTTIERI FERREIRA TAVARES - CPF:05562307448
GEORGIANY PAULA BESSA CAMPELO - CPF:02510983466
IEDA MARIA ARAUJO CHAVES FREITAS - CPF:23033568491
J. T. DE M. BARBOSA SERVIÇOS EIRELI ME - CPF:13265912000137
JERONIMO NOGUCHI DE GOIS ROSADO - CPF:00364452404
JERONIMO ROSADO DE SOUSA NETO - CPF:48099392434
JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO JÚNIOR - CPF:76138267400
José Luiz de Melo Júnior - CPF:00983485402
Leodise Maria Dantas Soares Cruz - CPF:59096608453
LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS - CPF:07684070444
Marcos Antonio Fernandes de Queiroz - CPF:19996322491
Maria Celineide Dantas - CPF:94282714468
Maria de Fátima Oliveira Marques - CPF:05686296472
Maria de Fátima Rosado Nogueira - CPF:08573352434
Marter Locações Ltda - M E, Por seu representante Legal - CPF:07656489000101
OCIMAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS TRANSP. E TURISMO LTDA - EPP - CPF:09446839000122
ODETE MARIA SOARES DE CASTRO - CPF:56700997453
PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO - CPF:08714341000130
Raimundo Benjamim Neto - CPF:00999200429
Ramona Alves de Queiroz Bezerra - CPF:05110918422
RUTIMAR PEREIRA DA COSTA - CPF:20135319404
SAMARA LORRANY MARINHO DE MEDEIROS - CPF:08153690426
Sanepav saneamento ambiental ltda - CPF:01141830000100
SEBASTIÃO ALMEIDA DE MEDEIROS - CPF:08862605404
SERQUIP - TRATAMENTO DE RESÍDUOS RN LTDA - CPF:04972757000106
SHEILA REGINA DE MOURA - CPF:02211524400
SUYANE THAINARA VARELA DE MEDEIROS - CPF:01379128463
Tales Pinheiro Belem - CPF:04576310402

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO Nº 248 /2025 – TC

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. IRREGULARIDADES FORMAIS E MATERIAIS. DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS SEM A OCORRÊNCIA DE MARCOS INTERRUPTIVOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA FULMINADA. TEMA N.º 899 DO STF. PRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara, à unanimidade, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo reconhecimento da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas, quanto às irregularidades formais e materiais, conforme o caput do art. 111 da Lei Complementar n.º 464/2012 c/c art. 434 da Resolução n.º 009/2012, e a norma expressa no Tema nº 899/STF, com Repercussão Geral reconhecida e, por conseguinte, pelo ARQUIVAMENTO do feito.

ACORDAM, por fim, pelo envio de cópias integrais do caderno processual ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de providências que entender pertinentes.

Houve julgamento conjunto, nos termos do art. 188, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCE-RN, de todos os processos constantes na pauta do Conselheiro Renato Costa Dias, publicada em 05 de novembro de 2025, no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RN, acessível em: <https://www.tce.rn.gov.br/AtaPauta/Index>, cujo paradigma destacado foi o Processo Nº 014375/2017-TC.

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Renato Costa Dias, os Excelentíssimos Conselheiros Antonio Gilberto de Oliveira Jales e Antonio Ed Souza Santana, bem como a Excelentíssima Conselheira Substituta Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025

RENATO COSTA DIAS

Conselheiro(a) Relator(a)



Código Identificador:

636b1047-aa8e-4f0c-8cd2-a96e2e07c3f1



Primeira Câmara - Sessões Virtuais

SESSÃO ORDINÁRIA 0021vª, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 - PRIMEIRA CÂMARA

Processo Nº: 005844/ 2010 - TC (005844/2010-CMFGOMES)

Interessado: CAM.MUN.FRUTUOSO GOMES

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 012/2007 REF. AO BIMESTRE: 01/2010

Responsável(is): Antonio Marquetulio Lourenco de Queiroz - CPF: 837.155.174-68 e Tonny Johnny Charles - CPF: 024.240.984-92

Relator(a): PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

ACÓRDÃO Nº 283 /2025 – TC

EMENTA: PROCESSUAL. IMPROPRIEDADES DE ORDEM FORMAL E MATERIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. STF. NOVEL ENTENDIMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. ARQUIVAMENTO.

Incide a prescrição quinquenal da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas quando existir no processo um interregno de mais de cinco anos entre dois subsequentes marcos interruptivos da contagem do prazo prescricional, conforme inteligência do artigo 111, caput, da Lei Complementar Nº 464/2012 e Tese de Repercussão Geral do STF nº 899.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da Primeira Câmara, à unanimidade, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, tratando-se de matéria de ordem pública que deve ser reconhecida em qualquer momento/fase processual, pelo reconhecimento da ocorrência da PRESCRIÇÃO QUINQUENAL da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas, com o consequente ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 111, caput, da Lei Complementar nº 464/2012. ACORDAM, também, pelo envio de cópia das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e atuação no âmbito de sua competência. ACORDAM, ainda, no sentido de que, ausentes quaisquer das hipóteses do art. 47, parágrafo único, da LCE nº 464/2012, resta desnecessária qualquer intimação postal, sendo suficiente a publicação do Acórdão respectivo no Diário Oficial eletrônico desta Corte.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves e George Montenegro Soares, e o Exmo. Conselheiro Substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES Conselheiro(a) Relator(a)



Código Identificador:

0fb78159-68e7-49ee-9ec1-352ed323fc58

SESSÃO ORDINÁRIA 0021vª, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 - PRIMEIRA CÂMARA

Processo Nº: 010233/ 2016 - TC (010233/2016-PMCREDONDO)

Interessado: PREF.MUN.CAMPO REDONDO

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

Responsável(is): ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - CPF: 361.552.174-91 - Advogado: SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS - OAB: 5356/RN

Relator(a): PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

ACÓRDÃO Nº 284 /2025 – TC

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, EXERCÍCIO DE 2015. RELATÓRIO DE AUDITORIA. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DEFESA. INFORMAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA. REFUTAÇÃO PARCIAL. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO. FALECIMENTO DO GESTOR. INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO AUTÔNOMO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FACE O FALECIMENTO DO GESTOR. ENVIO DE CÓPIA AO MPE. RECOMENDAÇÃO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da Primeira Câmara, à unanimidade, julgar, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, no sentido de:

a) Emitir PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS do Chefe do Poder Executivo de Campo Redondo/RN, relativas ao exercício de 2015, conforme Informação Técnica Conclusiva, prestadas pelo Prefeito à época Sr. Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves, com fulcro no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o disposto no artigo 245 do Regimento Interno desta Corte, assim, submetendo-



o à Augusta Câmara Municipal do referido município após intimação do gestor responsável e cumprido o interstício temporal previsto art. 377 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

b) Diante do fato superveniente do falecimento do responsável pelas contas em apreço, Sr. Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves, resta prejudicada a abertura de processo de apuração de responsabilidade previsto no art. 247-B do RITCE;

c) Enviar, após o encerramento do ciclo processual nesta Corte de Contas, cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento das irregularidades apontadas nos autos e adoção das medidas que considerar devidas no âmbito da sua competência;

d) Expedir recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal para adoção das medidas necessárias à melhoria da qualidade das informações contábeis; e

e) Esclarecer que as conclusões deste Parecer não excluem o julgamento, por este Tribunal, das Contas individualizadas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves e George Montenegro Soares, e o Exmo. Conselheiro Substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 010233/ 2016 - TC (010233/2016-PMCREDONDO)

Interessado: PREF.MUN.CAMPO REDONDO

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

Responsável(is): ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - CPF: 361.552.174-91 - Advogado: SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS - OAB: 5356/RN

Relator(a): PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

PARECER PRÉVIO

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, EXERCÍCIO DE 2015. RELATÓRIO DE AUDITORIA. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DEFESA. INFORMAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA. REFUTAÇÃO PARCIAL. IRREGULARIDADES REMANESCENTES. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO. FALECIMENTO DO GESTOR. INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO AUTÔNOMO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FACE O FALECIMENTO DO GESTOR. ENVIO DE CÓPIA AO MPE. RECOMENDAÇÃO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Primeira Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, no caput e parágrafo 1º do art. 22, e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e Lei Complementar Estadual 464/2012;

CONSIDERANDO que, em face do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/08/2019, restou procedente o pedido formulado na ADI 2324 quanto ao art. 56, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 para declarar a ofensa de tal norma à do art. 71, inciso II, da Constituição Federal, há de se emitir Parecer Prévio apenas em relação às Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo para apreciação e julgamento pelo Poder Legislativo respectivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve prestar contas anualmente ao Poder Legislativo, sendo estas submetidas àquele Poder com Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, conforme caput e § 1º do art. 82 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre o exercício de 2015, por tanto excluído da modulação de efeitos da Questão de Ordem deliberada pelo Pleno deste Tribunal via Acórdão nº 246/2018-TC, exarada no Processo nº 13447/2016-TC, nos seguintes termos: "(a) no sentido de PROPOR uma evolução na interpretação do disposto no art. 30, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, para passar a remeter todos os processos de contas de governo (ou anuais) dos Chefes dos Poderes Executivos – do Estado e dos Municípios – ao Ministério Público de Contas, para fins de análise e emissão obrigatória do respectivo parecer conclusivo, tendo como marco temporal para o início dessas intervenções as contas de governo (ou anuais) referentes ao exercício de 2017, que serão prestadas a partir deste ano de 2018; (b) seja considerado o parecer do Ministério Público de Contas, se já emitido, em processos de contas anuais atinentes a exercícios anteriores ao de 2017; e (c) como consequência lógica, pela necessária intervenção do Órgão Ministerial em sede de pedido de reexame, reconhecendo, inclusive, a sua legitimidade recursal, na forma dos arts. 124 e 125, inciso IV, da Lei Orgânica desta Corte.";

CONSIDERANDO a emissão do Relatório de Auditoria Nº 144/2020 – DAM/FGO (evento 21) onde o Corpo Instrutivo constatou irregularidades sobre as aludidas contas anuais, a seguir elencadas:

- I. Contas anuais apresentadas fora do prazo previsto na legislação do Tribunal de Contas do Estado (item 1 deste relatório);
- II. Não remessa, ao TCE/RN, de alguns documentos e informações exigidos pelos arts. 10 e 11 da Resolução nº 04/2013-TCE (subitens "a" a "I" do item 1 deste relatório);
- III. Ausência de remessa dos anexos da Lei Orçamentária Anual (item 2.3 deste relatório);
- IV. Limite de operação ARO na LOA com base em legislação revogada (item 2.3 deste relatório);
- V. Ausência do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) e de leis/decretos relativos às aberturas de créditos adicionais (item 2.4



deste relatório);

VI. Deficiência de arrecadação de impostos, taxas municipais, COSIP e ausência de arrecadação de Contribuição de Melhoria (item 3.1 deste relatório);

VII. Previsão superestimada das receitas orçamentárias gerando, em consequência, insuficiência de arrecadação, indicativo de inadequação do planejamento orçamentário (item 3.2 deste relatório);

VIII. Deficiência na apresentação de dados contábeis no Anexo 10 da PCA (item 3.2 deste relatório); e

IX. Repasse para o Legislativo Municipal acima do limite estabelecido na Constituição Federal (item 8 deste relatório).

CONSIDERANDO que o responsável apresentou defesa (evento 32, documento nº 3537/2020); e que, após a análise conclusiva do corpo técnico (evento 40), este opinou pela emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação das Contas sob a responsabilidade do Sr. Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves, Prefeito Municipal de Campo Redondo durante o exercício de 2015, e, tendo em vista que restaram sem refutação às impropriedades extraídas do item “3 - Conclusão” da antedita peça técnica e a seguir expostas:

2.1 - Contas anuais apresentadas fora do prazo previsto na legislação do Tribunal de Contas do Estado;

2.2 - Não remessa da documentação que compõe a PCA na data devida (art. 9º e 10º da Resolução nº 004/2013-TCE/RN);

2.3 - Remessa com atraso dos anexos da Lei Orçamentária Anual (art. 2º, III da Resolução nº 004/2013);

2.7 Previsão superestimada das receitas orçamentárias gerando, em consequência, insuficiência de arrecadação, indicativo de inadequação do planejamento orçamentário (art. 11 e 12 da LRF);

2.8 - Deficiência na apresentação de dados contábeis no Anexo 10 da PCA (art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64)

2.9 - Repasse para o Poder Legislativo maior que a previsto na CF/88 (art. 29-A, § 2º, I).

CONSIDERANDO que o responsável atravessou petição nestes autos (evento 47), sendo esta recepcionada pela Relatoria à época, em respeito ao princípio da verdade material e do disposto no artigo 280, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno desta Corte de Contas; considerando ainda que a aludida peça defensiva fora encaminhada para análise pelo corpo instrutivo deste TCE(evento 53), resultando em manutenção da sugestão de emissão de Parecer Prévio exarada em sede de exame técnico conclusivo (evento 40).

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal trata do princípio da personalidade da pena e, tendo em vista o fato superveniente do falecimento do responsável pelas contas em apreço, Sr. Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves, em 14/12/2024, fica prejudicada a abertura de processo de apuração de responsabilidade previsto no art. 247-B do RITCE.

CONSIDERANDO, por fim, que a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais Do Prefeito Municipal não exclui o exame daquelas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, apreciadas e julgadas de forma individualizada por esta Corte, nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 53, inciso II da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e diplomas normativos congruentes.

DECIDE:

a) Emitir PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS do Chefe do Poder Executivo de Campo Redondo/RN, relativas ao exercício de 2015, conforme Informação Técnica Conclusiva (eventos nº 40), prestadas pelo Prefeito à época Sr. Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves, com fulcro no artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o disposto no artigo 245 do Regimento Interno desta Corte, assim, submetendo-o à Augusta Câmara Municipal do referido município após intimação do gestor responsável e cumprido o interstício temporal previsto art. 377 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

b) Diante do fato superveniente do falecimento do responsável pelas contas em apreço, Sr. Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves, resta prejudicada a abertura de processo de apuração de responsabilidade previsto no art. 247-B do RITCE

c) Enviar, após o encerramento do ciclo processual nesta Corte de Contas, cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento das irregularidades apontadas nos autos e adoção das medidas que considerar devidas no âmbito da sua competência;

d) Expedir recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal para adoção das medidas necessárias à melhoria da qualidade das informações contábeis; e

e) Esclarecer que as conclusões deste Parecer não excluem o julgamento, por este Tribunal, das Contas individualizadas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO CHAVES ALVESConselheiro(a) Relator(a)



Código Identificador:

5b9b8f19-d6a5-4c3b-b689-94b19fa51734



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo Nº: 101283 /2025 - TC (04410126.0009762024-25 /2025 - UERN)

Interessado: DANIEL FRANCISCO CARVALHO DE FREITAS

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) DANIEL FRANCISCO CARVALHO DE FREITAS - TNS.

Relator: Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DECISÃO Nº 000126/2025 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento do Corpo Técnico da DAP e do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 17 de novembro de 2025

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro Relator

Marcus Vinicius Cavalcante Dantas

Assessor(a) de Gabinete



Código Identificador:

cbaa7f94-60f0-4244-81dd-27f6b9b843be

Processo Nº: 102352 /2025 - TC (04101.0664482024-64 /2024 - TJ)

Interessado: JULIANA FERREIRA CAMPOS

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

Relator: Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DECISÃO Nº 000127/2025 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento do Corpo Técnico da DAP e do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 17 de novembro de 2025

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro Relator

Marcus Vinicius Cavalcante Dantas

Assessor(a) de Gabinete



**Código Identificador:**

33ad5f7f-7c0f-4b82-9a11-130d8d731627

Processo Nº: 102359 /2025 - TC (04101.0669932024-93 /2024 - TJ)

Interessado: DANIELLE HELOÍSA BANDEIRA MENDES

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

Relator: Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

DECISÃO Nº 000128/2025 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com o entendimento do Corpo Técnico da DAP e do Ministério Público de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 17 de novembro de 2025

ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro Relator

Marcus Vinicius Cavalcante Dantas

Assessor(a) de Gabinete

**Código Identificador:**

d7780f70-e721-46ca-acd6-59d73b34daca



Código Identificador do Diário:

d7bc6d9f-d41b-440d-baf8-cab5e4e9acdc

